



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



PORTARIA Nº 005/05/CAT-CBMAP

Aprova a Norma Técnica nº 004/2005-CBMAP, sobre o Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio do Estado do Amapá, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 3395 de 21 de dezembro de 2004, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA nº 004/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2005.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Ten Cel BM QOBM
Comandante Geral do CBMAP, em exercício.**

ANEXO

NORMA TÉCNICA Nº 004/2005-CBMAP

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETIVO:

2.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições exigíveis para projeto e instalação de extintores de incêndio, portáteis ou sobre rodas.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1.NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

1.1. NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. **Área protegida:** Área medida em metros quadrados de piso, protegida por uma unidade extintora, em função do risco.

3.2. **Agente extintor:** Substância utilizada para a extinção de fogo.

3.3. **Carga:** Quantidade de agente extintor contida em um extintor de incêndio, medida em massa (kg) ou volume (l).

3.4. **Capacidade extintora:** Medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

3.5. **Distância máxima a ser percorrida:** Distância em metros, a ser percorrida por um operador, do ponto de fixação do extintor ao ponto mais distante da área protegida pelo mesmo.

3.6. **Extintor de incêndio:** Aparelho de acionamento manual, constituído de recipiente e acessórios, contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.

3.7. **Extintor portátil:** Extintor que possui massa total (carga, recipiente e acessórios) de no máximo de 25 (vinte e cinco) Kg.

3.8. **Extintor sobre rodas:** Extintor montado sobre rodas que possua massa total (carga, recipiente e acessórios) acima de 25 (vinte e cinco)Kg.

3.9. Sinalização: Marcação de piso, parede, coluna e/ou teto destinada a indicar a presença de um extintor.

3.10. Unidade extintora: Extintor que atenda a capacidade extintora mínima prevista na NBR 12693, em função do risco e da natureza do fogo.

4.CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aspectos a serem observados para instalação do sistema:

4.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de unidades extintoras exigidas para cada risco devem ser constituídos por extintores portáteis.

4.1.2. Quando houver diversificação de risco numa mesma edificação, os extintores serão distribuídos de modo a se adequarem à natureza do risco existente dentro da área protegida.

4.1.3. Quando a edificação possuir riscos especiais tais como: casas de caldeiras, casas de força elétrica, casas de bomba, queimadores, casas de máquinas, central de GLP, galerias de transmissão e similares, estes devem ser protegidos por unidades extintoras extras, independentemente da proteção geral da edificação.

4.1.4. Quando a edificação for de destinação comercial, de prestação de serviços, laboratorial, de clínicas ou escritórios e possuir estabelecimentos independentes, para cada um deve ser previsto no mínimo 01 (um) extintor de pó químico seco de 1Kg (um quilograma), independentemente da proteção geral da edificação.

4.1.5. É obrigatório o emprego de extintores manuais e sobre rodas nos seguintes estabelecimentos: postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade superior a 1560 kg, depósitos de inflamáveis, e outros estabelecimentos a critério do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

4.1.6. Para as instalações deverão ser obedecidos os critérios da NBR 12693.

4.1.7. Para utilização de extintores sobre rodas, os ambientes a serem protegidos pelos mesmos deverão estar no mesmo nível e livres de barreiras como portas estreitas, degraus e soleiras ou qualquer outra que dificulte ou impeça seu acesso.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Itens a serem conferidos por ocasião da análise do projeto:

5.1.1. Quadro resumo devidamente preenchido e assinado pelo autor.

5.1.2. Locais para instalação dos extintores.

5.1.3. Distância a ser percorrida de acordo com a NBR 12693.

5.1.4. Adequação do agente extintor à natureza dos materiais combustíveis empregados.

5.1.5. Detalhe da sinalização dos extintores.

5.1.6. No caso do uso de extintores sobre rodas, verificar-se-á se todos os pontos a serem protegidos são realmente alcançáveis, ou seja, se não existem barreiras como portas estreitas, soleiras, degraus no piso etc.

5.2 Itens a serem verificados por ocasião da vistoria para fins de habite-se:

5.2.1. Se os extintores estão devidamente sinalizados.

5.2.2. Se os extintores estão em condições de uso.

5.2.3. Se a capacidade extintora, altura, localização e quantidade de aparelhos é a mesma estipulada no projeto.

5.2.4. Se o extintor está protegido contra intempéries e danos físicos em potencial.

5.2.5. Se o extintor foi colocado em local onde não fique obstruído.

5.2.6. Se os extintores foram fornecidos por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá ou por empresa fabricante dos mesmos.

5.2.7. Se os extintores possuem etiquetas com nome e endereço do estabelecimento.

5.2.8. No caso do uso de extintor sobre rodas, se possui livre acesso a todos os pontos que visa proteger.